



Câmara Municipal de Xambê

Estado do Paraná

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 72/2023.

Súmula: Institui o Programa de Regularização Imobiliária, com incentivo tributário para o Imposto sobre a Transmissão de Propriedade Inter Vivos - ITBI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBÊ, ESTADO DO PARANÁ,
aprovou:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Regularização Imobiliária, com vigência até dia 31/12/2023.

Art. 2º. Fica reduzida a alíquota do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, em 50% (cinquenta por cento), até dia 31/12/2023, com exceção do inciso I do art. 278 da Lei Municipal n.º 1.527 de 26 de dezembro de 2001.

Parágrafo único: Os descontos deverão ser concedidos nos imóveis que atinjam até o valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

Art. 3º. A redução fixada no artigo anterior poderá ser aplicada a todos os fatos geradores ocorridos até o término do período previsto, desde que o imposto seja recolhido na modalidade de pagamento à vista, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de emissão do documento de arrecadação/boleto.

Art. 4º. Decorrido o período estabelecido no artigo 1º desta Lei, todos os fatos geradores, inclusive os ocorridos no período citado e não pagos, serão tributados pelas alíquotas estabelecidas no artigo 278, inciso II da Lei Municipal n.º 1.527 de 26 de dezembro de 2001.

Art. 5º. À redução fixada nesta Lei não se aplicam as possibilidades de parcelamento do imposto previstas na legislação vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xambê, 13 de dezembro de 2023.

Edson Botelho
Presidente